



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2014
(Do Sr. Pauderney Avelino)

“Dispõe sobre os Crimes de Responsabilidade contra a Lei Orçamentária.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O art. 10 da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. São crimes de responsabilidade contra a lei orçamentária:

1- Não apresentar ao Congresso Nacional as propostas **de plano plurianual, lei de diretrizes orçamentária e do orçamento da República dentro dos prazos legais;**

....

10) captar recursos a título de antecipação de receita de tributo, **dividendo ou royalties** ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido;

...

13) Deixar de ordenar a limitação de empenho e pagamento necessária ao cumprimento das metas de resultado fiscal fixada na lei de diretrizes orçamentárias em cumprimento ao disposto na Lei complementar nº 101 de 2000.

14) deixar de promover ou de adotar, sem justificção de ordem técnica ou legal, os meios e medidas necessários à execução orçamentária e financeira de programações consideradas de execução obrigatória, dentro dos limites fixados na lei de diretrizes orçamentárias.” (NR)



JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem como objetivo atualizar o texto da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, que define os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo de julgamento. A gestão temerária das finanças públicas do governo federal em 2014 revelou, no último bimestre de 2014, a grande discrepância entre os resultados mínimos fixados na LDO para 2014 e aqueles mostrados por uma realidade que, aos poucos, se delineava nos relatórios de execução bimestral e de avaliação quadrimestral de metas. O Poder Executivo, ao invés de adotar as medidas determinadas pela LRF (contingenciamento), simplesmente enviou alteração da LDO ao Congresso. Neste sentido, julgamos conveniente alterar a lei que trata dos crimes de responsabilidade sancionando o gestor que deixar de ordenar a limitação de empenho e pagamento necessária ao cumprimento das metas de resultado fiscal fixada na lei de diretrizes orçamentárias.

Do mesmo modo, para dar efetividade às disposições do orçamento impositivo, incluímos novo dispositivo na lei dos crimes de responsabilidade tipificando a conduta de omissão, sem justificação de ordem técnica ou legal, quanto aos meios e medidas necessários à execução orçamentária e financeira de programações consideradas de execução obrigatória, dentro dos limites fixados na lei de diretrizes orçamentárias.

Sala das Sessões, em de de 2014.

Deputado PAUDERNEY AVELINO